CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 219/2025

AUTORA: Vereadora Débora Santana

EMENTA: Institui o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde no Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 219/2025, de autoria da Vereadora Débora Santana, que tem como finalidade instituir o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde no Município de Salvador, com o objetivo de promover o bem-estar físico, mental e social das mulheres idosas, por meio de ações integradas de saúde preventiva, atividade física, acompanhamento psicológico e educação para o envelhecimento saudável.

A proposta visa assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida da mulher em todas as fases da vida, especialmente na maturidade, conforme os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à promoção do envelhecimento ativo e digno

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), em que o Vereador Rodrigo Amaral manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 219/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 219/2025 apresenta relevante contribuição social ao instituir o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde, reforçando a importância da atenção integral à mulher idosa e promovendo a inclusão, a autonomia e o envelhecimento saudável.

A proposição encontra amparo constitucional nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero, além de estar alinhada a políticas públicas já previstas no PPA, LDO e LOA, não criando despesas incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por se tratar de medida de elevado alcance social, de viabilidade prática e de conformidade legal, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 219/2025

É o parecer.

Salvador, 14 de outubro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 2025